PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 2 /2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO (Processo TST n.º 502.424/2016-7).

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT)**, neste ato representados por seu Presidente, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Gracio Ricardo Barboza Petrone, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre os partícipes quanto ao desenvolvimento e manutenção (corretiva, adaptativa e perfectiva) do Sistema Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), nas ações atinentes ao seu funcionamento em todos os procedimentos eletrônicos judiciais ou administrativos.

Parágrafo único - Poderão ser desenvolvidos ou mantidos, de comum acordo entre os partícipes, outros módulos ou sistemas, mediante termo aditivo.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código A502424160003 7YE5E

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código A50242416000037YE5E

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT):

a) assegurar a participação de magistrados e servidores na definição de regras de negócio a serem implementadas no Sistema Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) para atendimento de demandas comuns de caráter nacional;

b) assegurar aos representantes do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região o compartilhamento dos conhecimentos tecnológicos, arquitetura e outros aspectos de sistemas nacionais que impactem na sua integração com o Sistema DEJT;

c) compartilhar informações necessárias à comunicação entre o Sistema DEJT e outros sistemas nacionais;

d) assegurar o suporte de 1° nível aos usuários do Sistema DEJT;

e) comunicar a existência de falhas ou modificações efetivadas em sistemas nacionais que demandem alterações no Sistema DEJT;

f) arcar com despesas de deslocamento de equipes de projeto, coordenadas pelo TRT da 12ª Região, para a realização de atividades de desenvolvimento, treinamento e implantação de versões do Sistema DEJT, quando solicitadas pelo Comitê Gestor do Sistema DEJT e, ainda, para a definição de seus requisitos, quando demandado pelo Conselho, bem como para realizarem visitas técnicas aos locais de utilização do Sistema DEJT;

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código A502424160003 7YE5E

g) apoiar o TRT da 12ª Região nos investimentos em infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como nas capacitações necessárias à garantia da continuidade dos trabalhos de desenvolvimento e manutenção do Sistema Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), sendo facultado ao TRT 12ª Região a contratação de infraestrutura e pessoal terceirizado para cumprir os termos deste acordo

h) comunicar previamente ao TRT da 12ª Região e ao TST o lançamento de novas versões de sistemas nacionais que possam causar impacto no funcionamento do Sistema DEJT;

i) reportar eventuais incompatibilidades de novas versões de sistemas nacionais com o Sistema DEJT), com vistas a permitir a sua adequação pelo TRT da 12ª Região, sob as diretrizes e prioridades estabelecidas pelos respectivos comitês gestores;

j) promover, quando necessário, reuniões entre as equipes responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção do Sistema DEJT e outros sistemas nacionais;

k) efetuar homologação técnica da *interface* e protocolo de comunicação do Sistema DEJT quando integrados a outros sistemas nacionais;

l) emitir homologação técnica mediante versionamento de itens de configuração do Sistema DEJT quando integrados a outros sistemas nacionais;

m) assegurar a participação de representantes do TRT da 12ª Região em reuniões de levantamento de requisitos e definição de regras de negócio pertinentes ao desenvolvimento e manutenção do Sistema DEJT.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código A50242416000037YE5E

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao Tribunal Superior do Trabalho (TST):

a) manter a infraestrutura tecnológica necessária a regular operação do Sistema Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT);

b) providenciar as atualizações de versão do Sistema Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no *Datacenter* da Justiça do Trabalho;

c) reportar às áreas competentes eventuais problemas na infraestrutura de tecnologia da informação que suporta o Sistema DEJT;

d) programar com antecedência adequada as intervenções na infraestrutura que possam gerar indisponibilidade no Sistema DEJT;

e) prover sustentação do Sistema DEJT em 2° nível;

f) monitorar a infraestrutura do Sistema do DEJT, bem como a geração diária dos Cadernos.

CLÁUSULA QUARTA - Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT da 12ª Região):

a) atender às convocações do Comitê Gestor do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para reuniões de definição de regras de negócio a serem implementadas no Sistema DEJT para atendimento das demandas nacionais;

b) atender às demandas de desenvolvimento e/ou manutenção do Sistema Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT),

em consonância com as prioridades definidas pelo Comitê Gestor do DEJT (cgDEJT);

c) elaborar e manter atualizada toda a documentação pertinente ao DEJT;

d) depositar o código fonte, manuais e demais artefatos relativos ao Sistema DEJT nos meios eletrônicos indicados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

e) garantir a participação de seus representantes em reuniões de definição de requisitos para o Sistema DEJT;

f) compartilhar informações necessárias à comunicação entre o Sistema DEJT e outros sistemas nacionais;

g) comunicar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a existência de falhas ou modificações efetivadas no Sistema DEJT;

h) indicar representantes para participarem das fases de homologação, validação e mapeamento de fluxos no Sistema DEJT, quando solicitado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

i) disponibilizar a documentação, códigos-fonte e executável, bem como as informações necessárias à implantação e sustentação do Sistema DEJT;

j) auxiliar as atividades de treinamento e implantação de versões do Sistema Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) na Justiça do Trabalho;

k) manter a compatibilidade entre as versões do Sistema Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e demais

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código A50242416000037YE5E

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código A502424160003 7YE5E

sistemas nacionais publicados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

l) utilizar ferramenta disponibilizada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para criação, acompanhamento e reporte de defeitos (*bugs*) e dúvidas de utilização por outros Regionais;

m) gerenciar e coordenar equipe de projeto priorizado pelo Comitê Gestor do DEJT (cgDEJT), para atendimento de demandas de desenvolvimento;

n) elaborar cronograma para atendimento das demandas de manutenção adaptativa e/ou perfectiva, em consonância com as prioridades definidas pelo cgDEJT;

o) quando da necessidade de manutenção corretiva do Sistema DEJT, devem ser observados os níveis de serviço constantes da Cláusula Quinta desse instrumento;

p) após deliberação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, implementar alterações nos mecanismos de intercâmbio de dados entre o Sistema DEJT e demais sistemas nacionais, no tocante àquelas a serem implementadas no DEJT;

q) solicitar homologação do CSJT/TST sempre que houver alteração no Sistema DEJT;

r) garantir o funcionamento do Sistema DEJT desde que atendidos e garantidos os requisitos técnicos constantes da documentação oficial publicada.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código A50242416000037YE5E

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes celebram, de comum acordo, os seguintes níveis de serviço para a realização de manutenções corretivas do Sistema DEJT:

Severidade	Características	Níveis de serviço	
		Prazo de Atendimento	Prazo para solução ou disponibilização de contingência
1- Alta	Paralisação do módulo ou sistema ou comprometimento grave do ambiente, dados ou processo de negócio.	1 dia útil	2 dias úteis
2- Moderada	Sem paralisação do módulo ou Sistema, porém, com comprometimento razoável do ambiente, dados ou processo de negócio.	5 dias úteis	10 dias úteis
3- Baixa	Sem paralisação do módulo ou sistema, com pequeno ou nenhum comprometimento do ambiente, dados ou processo de negócio.	15 dias úteis	30 dias úteis

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no *caput*, considerar-se-á regime 8x5, das 11 às 19 horas.

DA COOPERAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS

CLÁUSULA SEXTA - O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região poderá firmar acordo de cooperação técnica com outros órgãos para auxiliar na consecução do objeto previsto na Cláusula

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código A502424160003 7YE5E

Primeira, sem que isso implique na transferência da sua responsabilidade pela correta e integral execução das obrigações previstas neste Acordo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DEZ - É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para

cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA ONZE - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DOZE - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.° da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TREZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.° 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, pelo CSJT, de acordo com o que autoriza o art. 4° da Lei n° 9

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código A50242416000037YE5E

11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 22 de junho de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Desembargador GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código A50242416000037YE5E